



# CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

## EMENDA ADITIVA Nº 013/2025

*EMENDA ADITIVA ao Art. 2º do Projeto de Lei nº 005/2025 de autoria do Chefe do Poder Executivo.*

A Comissão de Constituição Justiça e Redação, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e de acordo com o disposto no inciso III, § 1º, art. 139 do Regimento Interno, apresentam EMENDA ADITIVA ao Art. 2º do Projeto de Lei nº 005/2024 de autoria do Chefe do Poder Executivo, acrescentando o inciso VII, que passará a vigorar da seguinte forma:

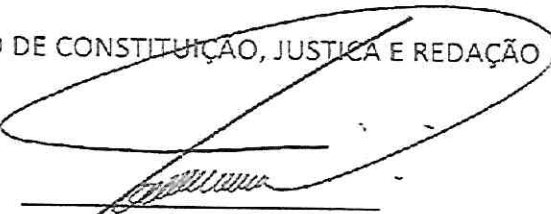
Art. 2º [...]

*"VII - Comprovação de, no mínimo, 3 (três) anos de existência legal e de regular funcionamento, na área de atuação para a qual solicita a qualificação."*

Justificativa: A presente emenda visa adequar o Projeto de Lei nº 005/2025 às disposições da Lei Federal nº 9.970/1999, que estabelece como condição para a qualificação de entidades como organizações sociais a comprovação de existência legal e funcionamento regular há, no mínimo, três anos. Além disso, a exigência já constava na Lei Municipal nº 2.925/2019, ora revogada, sendo esta alteração uma forma de manter a coerência legislativa local e evitar a qualificação de entidades sem histórico de atuação, resguardando o interesse público.

Sala das Comissões, Vereador Francisco José Luchetta, 27 de maio de 2025.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

  
Douglas da Analice  
Vereador – SOLIDARIEDADE  
Presidente

  
Toninho Valfior  
Vereador – UNIÃO BRASIL  
Membro

  
Marcia Almeida  
Vereadora - PODEMOS  
Membro